PARECER Nº 050/2026

06/outubro/2026

COMISSÃO PERMANENTE REUNIDA – CPR

Matéria: Projeto de Lei n. 042/2026, de 30 de setembro de 2026.
Ementa da Matéria: Que em síntese "**ALTERA A LEI Nº 2.461, DE 22 DE JUNHO DE 2026, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL NOTA FISCAL PREMIADA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS-GO, PARA INCLUIR O IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES — IPVA ENTRE OS TRIBUTOS ACEITOS PARA TROCA POR CUPONS**", e dá outras providências; de autoria do Poder Executivo do Município de Crixás.

Relatora: *Kássia Ferraz de Abreu.*

I - Relatório:

O presente Projeto de Lei n. 042/2026, foi encaminhado à Comissão Permanente Reunida - CPR para análise e emissão de Parecer, em conformidade com a Resolução n. 005/2000, que rege o Regimento Interno desta Casa Legislativa. Vez que, a matéria em questão foi debatida e discutida pelos membros desta Comissão, a fim de verificar sua adequação às normas legais, constitucionais e de interesse público.

II - Fundamentação Legal:

O presente parecer fundamenta-se nos dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Crixás, que estabelece as normas e procedimentos para o processo legislativo, atua em consonância com a CPR, a Lei de Diretriz Orçamentária e a Lei Orgânica do Município, onde regula a tramitação de proposições legislativas, incluindo a análise de projetos de lei, indicações e requerimentos, bem como a função fiscalizadora e deliberativa dos vereadores.

Além disso, a análise leva em consideração os princípios estabelecidos pelo art. 37 da Constituição Federal de 1988, especialmente no que tange à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que orienta todos os atos da administração pública e do processo legislativo. Esses princípios são complementados pela observância dos dispositivos do Direito Administrativo e das normas gerais de Direito Financeiro, incluindo a Lei Complementar nº 101/2000 de Responsabilidade Fiscal, que estabelece regras para o equilíbrio das finanças públicas e a correta utilização dos recursos públicos.

A presente matéria também foi analisada à luz da Lei n. 10.406/2002 do Código Civil Brasileiro, em especial quando o Projeto de Lei envolve questões de direito privado, como contratos, obrigações ou normas que afetem diretamente a relação entre cidadãos e a administração municipal. Quando aplicável, foram considerados também os dispositivos da legislação específica setorial, que regula matérias como o meio ambiente, urbanismo, saúde pública, educação, entre outras, conforme o objeto da proposição analisada.

Assim, com base nesses fundamentos legais e normativos, a CPR procede à análise do mérito e à apreciação da compatibilidade da proposição com o ordenamento jurídico vigente, visando assegurar que o presente Projeto de Lei n. 042/2026, está em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal, resguardando o interesse público e a legalidade dos atos legislativos.

III - Análise:

A Comissão Permanente Reunida, após detida análise do mencionado Projeto de Lei n. 042/2026, observou, em primeiro lugar, a sua conformidade com os princípios da legalidade e constitucionalidade, os quais representam requisitos essenciais para a validação de qualquer proposição legislativa. Verificou-se que o documento está em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal aplicáveis, não havendo qualquer vício formal ou material que inviabilize sua tramitação ou aprovação.

Sob o ponto de vista da juridicidade, constatou-se que a proposição respeita os preceitos gerais de Direito, bem como as regras de competência legislativa da Câmara Municipal de Crixás, não interferindo nas competências reservadas aos outros entes da federação ou ao Poder Executivo Municipal. O projeto está redigido de acordo com as boas práticas de técnica legislativa, apresentando clareza, objetividade e precisão, o que facilita a sua interpretação e futura implementação.

Em termos de relevância social e interesse público, esta Comissão avaliou que a matéria tratada atende a demandas prioritárias da comunidade, estando alinhada com os interesses coletivos do município.

Do ponto de vista orçamentário, foi observado que a execução das disposições contidas na proposição não gera impactos financeiros negativos significativos ao erário municipal. Quando aplicável, foi identificado que o projeto apresenta previsão de fontes de recursos e está em conformidade com as normas de responsabilidade fiscal, de modo a garantir que sua execução seja viável sem comprometer o equilíbrio das contas públicas.

Por fim, a Comissão Permanente Reunida também considerou a viabilidade prática da implementação do Projeto de Lei n. 042/2026, analisando as condições estruturais, administrativas e operacionais do município para a execução da matéria proposta. Entende-se que a proposição é exequível dentro das condições atuais do município, podendo ser implementada de forma eficiente e efetiva, gerando os benefícios previstos.

IV – Conclusão:

Ante ao exposto, com base nos documentos apresentados, considerando o Parecer favorável da Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa; e, na qualidade de Relatora da Comissão Permanente Reunida, VOTO pela APROVAÇÃO do *Projeto de Lei n. 042/2026, de 30 de setembro de 2026*, que em síntese "*ALTERA A LEI Nº 2.461, DE 22 DE JUNHO DE 2026, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL NOTA FISCAL PREMIADA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS-GO, PARA INCLUIR O IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES — IPVA ENTRE OS TRIBUTOS ACEITOS PARA TROCA POR CUPONS*", acima mencionado, vez que, está em

conformidade com a legislação municipal, estadual e federal, atendendo os interesses público e a legalidade dos atos legislativos.

Considerando que, não há inviabilidade jurídica sobre o Projeto de Lei n. 042/2026, momento em que, passo o presente Parecer de n. 050/2026 ao Presidente da CPR, para análise acoplado aos demais membros na forma regimental vigente, não ferido as normas legais.

Gabinete da Relatora da Comissão Permanente Reunida, da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de outubro do ano de 2026.

KÁSSIA FERRAZ DE ABREU
Relatora

FREDDERYKO RAPHAELL TAVARES XAVIER
Presidente

FERNANDO ANTÔNIO DOS SANTOS
Membro

CRISLEY FRANCISCO MARQUES
Membro

HOMERO MOREIRA DA SILVA
Membro

Ufc/,.